REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 019/03
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 013 /GP/03

Em, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 886 de 21 de maio de 2003, que altera a redação da Lei nº 868 de 12 de novembro de 2001 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 030/03
Recebido em 22/05/03
Às 10:30 Horas

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 019/03
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 868

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de maio de 2003, que altera a redação da Lei nº 868 de 12 de novembro de 2001 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Procura, a presente matéria adequar a Lei 868, de 12 de novembro de 2001 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado – ASPRA, às diretrizes fixadas na Lei de Execução Penal, além das adequações de ordem administrativa. Em sua essência, permanece inalterada a proposta inicial.

Com as alterações introduzidas, a execução do convenio torna-se viável e de fácil aplicação, objetivando o fim social a que é destinada a despesa.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de maio de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0195/03
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI N º 886 **DE 21 DE MAIO DE 2003**

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 868 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 868, de 12 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA, para utilização da mão de obra de apenados, da unidade prisional de Ouro Preto do Oeste."

"Parágrafo único – Havendo conveniência, o convenio poderá ser firmado com o Juízo da Execução Penal da Comarca de Ouro Preto do Oeste."

"Art. 2º Nos termos do Convênio autorizado pela presente Lei, o município poderá solicitar à Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado – ASPRA, até 25 (vinte e cinco) apenados."

"Parágrafo único – Os apenados para execução de serviços externos e internos, serão utilizados como mão de obra para execução de serviços diversos."

"Art. 3º O Município repassará a ASPRA, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, correspondente a cada trabalhador, que deverá ser repassado ao preso ou a seus familiares mediante recibo."

"Art. 4º Caberá ao município determinar:

a) Os locais de trabalho dos apenados que executarão serviços externos, serão determinados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Agricultura.
b) A quantidade e os produtos a serem confeccionados pelos apenados para execução de serviços internos."

"Art. 5º O Município controlará o comparecimento dos apenados ao trabalho, através de freqüência, tomando-se por base a jornada de 08 (oito) horas diárias, de Segunda à Sexta-feira."

"Parágrafo único – A prestação de serviços em horário extraordinário poderá ser autorizado pelo juízo da execução, a requerimento do município."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 095/03
Folha 005
Protocolo

"Art. 6º O Município fornecerá o material e as ferramentas e equipamentos de proteção necessária à execução dos serviços, além do transporte dos apenados."

"Parágrafo único – Os materiais permanentes repassados pelo Município para os fins desta lei, ficarão sobre a guarda da autoridade responsável."

"Art. 7º O Juízo da Execução Penal da Comarca de Ouro Preto do Oeste, atuará como parte interveniente e será competente para decidir a forma da execução do convênio, além de expedir normas e procedimentos a serem cumpridos pela ASPRA."

"Art. 8º A alimentação dos apenados bem como dos integrantes da escolta será fornecida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através de fornecedor, que entregará os alimentos nos locais de trabalho determinados pelo município."

"Art. 9º As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:
02.06 – Secretaria Municipal de Ação Social
0824410272.047 – Subvenções Sociais a Entidades
3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de maio de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito